



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CINEMA - PPGCINE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Regulamenta a composição e atribuições da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição anual de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (UFS) - Mestrado em Cinema e Narrativas Sociais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (UFS), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e atribuições da Comissão de Bolsas do Programa e o processo de distribuição das bolsas do Mestrado em Cinema e Narrativas Sociais entre os discentes; CONSIDERANDO a portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas Demanda Social (DS) em Programas de Pós-Graduação no País; CONSIDERANDO a RN-017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no País, CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq, CONSIDERANDO a IN 01/2014/CPG/UFS que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada; RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Composição e atribuições da Comissão de Bolsas.

Art. 1º A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do PPGCINE-UFS, por 2 (dois) representantes docentes e por 1 (um) representante discente.

§ 1º . A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do PPGCINE-UFS.

§ 2º . Os representantes docentes, com os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo Colegiado do Programa, para um mandato de 2 anos, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º . O representante discente e o seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa para um mandato de 1 ano. A decisão deve ser homologada pelo Colegiado do PPGCINE. Os eleitos podem ser os mesmos representantes discentes no Colegiado.

Dos encontros da Comissão.

Art. 2º A Comissão de Bolsas se reunirá bimestralmente, ou sempre que necessário ou convocada pelo presidente, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao PPGCINE-UFS, para realizar o acompanhamento dos bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CINEMA - PPGCINE**

Competências da Comissão

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas:

- I - Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa e publicação, os resultados da distribuição e/ou renovação de bolsas;
- II - Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela comissão;
- III - Solicitar aos bolsistas, por meio do Coordenador do Programa, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou renovação da bolsa;
- IV - Informar e solicitar providências ao Colegiado de situações que chegarem ao seu conhecimento, a respeito de descumprimento por parte de bolsista das normas do programa, especialmente, relacionadas com a aquisição da bolsa.
- IV - Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa e publicação, edital anual de convocação dos discentes interessados em concessão e renovação de bolsas.

Dos critérios de distribuição e solicitação de bolsa.

Art. 4º As bolsas serão alocadas de acordo com o mérito acadêmico da pontuação na seleção do Mestrado. A distribuição das bolsas pelo mérito será realizada a partir da divisão em três filas paralelas, que seguirão os seguintes critérios a partir da ordem de prioridade:

- I - Um terço será alocado a estudantes que ingressaram através das vagas de cotas PPI (negros [pretos e pardos] e indígenas) e pessoas com deficiência;
- II - Um terço será alocado aos estudantes da turma com ingresso no respectivo ano, segundo os critérios de mérito acadêmico do processo de seleção para o ingresso (ordem de classificação);
- III - Um terço será alocado a estudantes das turmas com ingresso no ano anterior que ainda não tenham recebido o benefício e/ou tenha recebido bolsa de curta duração;

§ 1º As duas primeiras bolsas disponíveis serão alocadas para a fila I, a terceira e a quarta a fila II, a quinta e sexta para fila III, a sétima bolsa disponível reinicia o ciclo.

§ 2º Além das três filas, as bolsas serão alocadas de forma igualitária entre as Linhas do PPGCINE-UFS, e distribuídas segundo a ordem dos critérios estabelecidos no art. 4º. Serão distribuídas uma bolsa para cada linha, contemplando os critérios supracitados e a ordem das filas. Quando o número de bolsas não permitir a distribuição igualitária entre as Linhas de pesquisa, a Comissão de Bolsa utilizará como critério de desempate a maior nota na prova de títulos do processo seletivo de ingresso no Programa, e, persistindo o empate, realizará sorteio público entre os discentes interessados com maiores médias de cada Linha de pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CINEMA - PPGCINE**

§ 3º Os mesmos critérios de distribuição serão seguidos para as bolsas que fiquem disponíveis ao longo do respectivo ano letivo.

§ 4º No caso da desistência do bolsista num período inferior a validade da bolsa, esta bolsa priorizará discentes da turma da qual o bolsista desistente ingressou seguindo os critérios I e II do art. 4º. Essa prescrição vale especialmente para bolsas que tenham prazo de validade determinado.

Da inscrição e manifestação de interesse dos discentes pelas bolsas.

Art. 5º Cabe a Coordenação do Programa convocar através da divulgação do edital anual os discentes interessados em participar do processo de distribuição de bolsa segundo os critérios estabelecidos nesta IN e nas normas pertinentes. Somente serão considerados no momento da distribuição das bolsas disponíveis os discentes que tenham se inscrito e demonstrado interesse/necessidade da bolsa no momento da convocação por meio de requerimento encaminhado à Coordenação do Programa.

§ 1º No ato da convocação dos discentes interessados, cabe a Coordenação do Programa indicar aos discentes os critérios para concorrer a bolsa, os documentos necessários e/ou declarações a serem anexadas ao requerimento.

§ 2º Os candidatos à obtenção ou renovação de bolsa deverão solicitá-la à Coordenação do Programa atendendo ao chamado dos editais anuais, declarando atender às exigências específicas das agências financiadoras, estar de acordo com elas e com os critérios da presente instrução normativa. No momento de concessão da bolsa, o discente deve apresentar comprovante de residência na cidade de Aracaju ou em Sergipe.

§ 3º Só serão analisados os pedidos que respeitarem o prazo de inscrição previstos nos prazos estabelecidos nos editais de convocação para declaração de interesse e elegibilidade para obtenção de bolsas.

§ 4º No caso de disponibilidade de bolsas em momento anterior à publicação do edital anual de convocação dos discentes interessados serão considerados todos os alunos do curso para a formatação da ordem da distribuição das bolsas seguindo os critérios do art. 4.

§ 5º Os candidatos à renovação de bolsa deverão estar quites com os relatórios semestrais correspondentes à vigência da bolsa, devidamente assinados, conforme formulário disponível na secretaria do programa.

§ 6º Não será contemplado com bolsa o discente que, na condição de bolsista, já tenha em outro momento abandonado o Curso ou que foi reprovado em disciplina ou em situação de descumprimento dos prazos acadêmicos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CINEMA - PPGCINE**

§ 7º O discente contemplado com bolsa, nos termos desta IN, deverá apresentar documentos, informações e/ou declarações requeridas pelo Programa e/ou agência financiadora para a implementação da bolsa.

§ 8º Quando o discente convocado para manifestar o aceite de bolsa não apresentar os requisitos para a sua implementação e/ou não manifestar o aceite no período determinado pelo Programa, será convocado o próximo discente na lista de classificação segundo a ordem estabelecida nesta IN, ficando o discente que não atendeu ou não manifestou interesse no final da lista.

Do momento da concessão das bolsas

Art. 6º No ato da distribuição das bolsas o bolsista deve atender a todos pré-requisitos estabelecidos pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010.

§ 1º. Poderá ser concedida Bolsa ao aluno que apresente vínculo empregatício, somente quando, de acordo com a IN 01/2014/CPG/UFS, estiver liberado das atividades profissionais e sem percepção e vencimentos, apresentando documento comprobatório.

§ 2º. Em consonância com a mesma IN 01/2014/CPG/UFS, e com a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq, será permitida ao bolsista a aquisição de vínculo empregatício ou o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, somente quando se der posteriormente à concessão da Bolsa, e desde que a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica e científica, com anuência por escrito do orientador. Essa regra pode sofrer alterações em virtude de outros critérios estabelecido por regulamentações próprias de agências financiadoras de bolsa.

§ 3º. As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

Da duração das bolsas.

Art. 7º A bolsa de Mestrado terá duração inicial de 12 meses, renovável uma vez por igual período não podendo ultrapassar o prazo máximo de término do curso pelo discente. A bolsa poderá permanecer com o discente por uma duração máxima de 24 meses, mas depende de pedido de renovação por parte do bolsista, da disponibilidade da bolsa e do preenchimento dos critérios de renovação.

§ 1º. A renovação da bolsa deverá ser feita mediante solicitação por escrito do bolsista, com o aval do orientador, com no mínimo 2 meses de antecedência com relação ao vencimento, junto à secretaria do PPGCINE-UFS, via formulário específico, anexando comprovação das exigências desta IN, e endereçada à Comissão de Bolsas.

§ 2º. Para a renovação da bolsa de Mestrado serão exigidos do discente/bolsista:

I- a comprovação de 1 (uma) publicação científica nos últimos 12 meses da solicitação, preferencialmente em coautoria com o orientador, podendo ser artigo publicado ou aceitos em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CINEMA - PPGCINE**

periódicos qualificados, no mínimo qualis B5, ou livro/capítulo com conselho editorial ou comunicação completa publicada em eventos científicos de abrangência nacional ou internacional.

II- declaração do orientador atestando o desempenho satisfatório do bolsista nas atividades de pesquisa referentes à dissertação;

III- desempenho acadêmico satisfatório, não podendo apresentar histórico de reprovação ou conceito inferior a B em duas disciplinas cursadas no período de gozo da bolsa.

IV - Relatório com comprovação de participação nas atividades do programa e/ou outras participações e produções acadêmicas.

§ 3º. Somente no caso de descumprimento desta IN e das normas pertinentes e/ou da indisponibilidade da mesma decidida pelos órgãos de fomento, poderá ser indeferida a renovação da bolsa.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de renovação de bolsa, a cota será de acordo com os critérios estabelecidos pelo artigo 4.

Da lista de espera

Art. 8º Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de espera e poderão ser contemplados no caso de desistência de bolsistas ou diante do surgimento de quotas adicionais de bolsas para o Programa. O controle da lista de espera é de responsabilidade da Comissão de Bolsas. A lista de espera será realizada a partir dos critérios do art. 4 e modificada a partir de novos editais de convocação para inscrição dos interessados e aptos a receber as bolsas.

§ 1º. O trancamento do curso acarretará, salvo nos casos previsto no artigo 11 da Portaria No. 76/14/2010 Capes, a não concessão ou perda da bolsa e imediata transferência para o(a) aluno(a) classificado no Edital em lista de espera.

§ 2º. Nos casos previstos no artigo 11 da Portaria No. 76/14/2010 Capes, incluindo gestação, fica a bolsa suspensa, no período máximo de 6 (seis) meses, retornando para o bolsista.

§ 3º. Reprovação em alguma disciplina ou conceito inferior a “B” em duas disciplinas acarretará na perda da bolsa e transferência para o(a) aluno(a) classificado(a) no Edital em lista de espera.

§ 4º. Quando convocados pela Coordenação do Programa os bolsistas deverão participar das atividades promovidas do PPGCINE.

Dos deveres dos bolsistas

Art. 9º São deveres dos bolsistas:

I- cumprir as obrigações com as agências de fomento;

II- responder e/ou apresentar as solicitações requeridas pela Comissão de Bolsas e/ou Coordenação do Programa;

III- cumprir os prazos e exigências para a renovação da bolsa;

IV- apresentação de relatório com comprovação de participação e produção científica exigida;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CINEMA - PPGCINE**

V- comparecer e colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Programa sempre que expressamente convocado pelo Coordenador do Programa, salvo, justificativa comprovada.

VI- apresentar comprovação de cumprimento de estágio de docência, independente da agência de fomento, seguindo as regras estabelecidas pela instrução normativa de Estágio Docente do programa

Art. 10 Os relatórios elaborados pela Comissão de Bolsas deverão ser apreciados e homologados pelo Colegiado do PPGCINE.

Art. 11° Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12° Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 13°. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no Regimento, na presente IN ou nas normas das agências de fomento das bolsas, caberá à Comissão de Bolsa comunicar ao Colegiado e à agência de fomento respectiva para as providências legais.

São Cristóvão, 12 de julho de 2019

Profa. Dra. Maria Beatriz Colucci

Prof. Dr. Mário César Pereira Oliveira

Prof. Dr. Luiz Gustavo Pereira de Souza Correia

Diogo Oliveira Teles